



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILÍCINEA
Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.239.608/0001-39
Praça Padre João Lourenço Leite, 53
Ilícinea/MG - CEP: 37175-000 - Tel.: (0xx35) 3854-1319

LEI Nº 2310 DE 24 DE AGOSTO DE 2022.

“Proíbe o uso de fogos de artifício com estampido”.

O Povo de Ilícinea, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido o uso de fogos de artifício que causem poluição sonora, como estouros e estampidos, em todo o Município de Ilícinea – MG, em recintos fechados e ambientes abertos, em áreas públicas e locais privados.

Art. 2º O descumprimento desta lei sujeitará o infrator a multa pecuniária correspondente a R\$ 600,00 (seiscentos reais) se pessoa física e R\$ 1.000,00 (mil reais) se pessoa jurídica, sendo o valor dobrado em caso de reincidência.

Art. 3º Fica o poder público autorizado a reverter os valores recolhidos em função das multas previstas nesta Lei, para custeio de ações e programas que visem o custeio da saúde Municipal.

Art. 4º A fiscalização dos dispositivos constantes desta Lei, e a aplicação das multas decorrentes da infração ficarão a cargo dos órgãos competentes da administração pública municipal.

Art. 5º O poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ilícinea, 24 de agosto de 2022.


NIRLEI CRISTIANI
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE ILÍCINEA
Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.239.608/0001-39
Praça Padre João Lourenço Leite, 53
Ilícinea/MG - CEP: 37175-000 - Tel.: (0xx35) 3854-1319

LEI Nº 2310 DE 24 DE AGOSTO DE 2022.

“Proíbe o uso de fogos de artifício com estampido”.

O Povo de Ilícinea, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido o uso de fogos de artifício que causem poluição sonora, como estouros e estampidos, em todo o Município de Ilícinea – MG, em recintos fechados e ambientes abertos, em áreas públicas e locais privados.

Art. 2º O descumprimento desta lei sujeitará o infrator a multa pecuniária correspondente a R\$ 600,00 (seiscentos reais) se pessoa física e R\$ 1.000,00 (mil reais) se pessoa jurídica, sendo o valor dobrado em caso de reincidência.

Art. 3º Fica o poder público autorizado a reverter os valores recolhidos em função das multas previstas nesta Lei, para custeio de ações e programas que visem o custeio da saúde Municipal.

Art. 4º A fiscalização dos dispositivos constantes desta Lei, e a aplicação das multas decorrentes da infração ficarão a cargo dos órgãos competentes da administração pública municipal.

Art. 5º O poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ilícinea, 24 de agosto de 2022.

NIRLEI CRISTIANI
Prefeito Municipal

PUBLICADO